



1. NORMAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS DE FUTSAL

A Diretoria da F.C.F.S., de conformidade com a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, estabelece as seguintes normas de transferências de atletas para o Estado de Santa Catarina, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.004.

CAPÍTULO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 1º - Cada Liga, observadas as exigências destas Normas poderá ter suas próprias " Normas Internas de Transferências de Atletas ", que deverão ser aprovadas pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, antes de entrar em vigor.

Art. 2º - A transferência de atletas entre Associações ou Clubes far-se-á :

- a) Única e exclusivamente, por intermédio da respectiva Liga, quando relacionadas aos campeonatos promovidos pela própria Liga - Campeonatos Citadinos e/ou Regionais;
- b) por intermédio da Federação, quando da inexistência de Liga na região;
- c) por intermédio da Federação, quando se tratar de entidades participantes dos Campeonatos promovidos pela Federação e/ou pela Confederação - Campeonatos Estaduais e Nacionais.

Art. 3º - A transferência será solicitada pelo próprio atleta, em requerimento assinado por ele e encaminhado a Liga, quando local ou regional, a F.C.F.S. quando for em âmbito estadual ou interestadual, acompanhada da respectiva taxa de transferência.

Art. 4º - O requerimento de transferência, de âmbito estadual, deverá ser feito em formulário da F.C.F.S. do qual deverão constar as seguintes informações, todas obrigatórias, para que o requerimento possa ser aceito:

- a) nacionalidade;
- b) naturalidade;
- c) filiação;
- d) data de nascimento;
- e) estado civil;
- f) residência;
- g) profissão;
- h) nome da associação de origem e do destino;
- i) número do Certificado de Reservista (se possuir);
- j) número de inscrição do atleta na C.B.F.S.;
- k) categoria a que pertence;
- l) declaração de que não está "sub-judice" (indiciado ou cumprindo pena)
- m) declaração que não está cumprindo estágio;
- n) data em que obteve condições de jogo após a última transferência;
- o) número do telefone (se tiver);
- p) autorização do Pai ou Responsável quando menor.

§ 1º - As informações que necessitar para instruir seu requerimento poderão ser obtidas pelo atleta na Entidade de origem.



§ 2º - A F.C.F.S. poderá promover diligências que julgar necessárias para fiel observância do disposto neste Artigo, podendo exigir do requerente antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovação do que por ele for alegado, ou formular outras exigências que julgar necessárias.

§ 3º - a inexatidão das informações verificadas em qualquer tempo, poderá dar causa a anulação da transferência, sendo mantido o vínculo com Entidade de origem, e torna o atleta passível das penas previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - O requerimento será despachado pela Federação Catarinense de Futebol de Salão no prazo de 48 horas.

Art. 6º - Nenhuma equipe poderá inscrever na mesma competição oficial mais de dois (2) atletas estrangeiros transferidos de outros países.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO

Art. 7º - Os atletas registrados na F.C.F.S. estarão sujeitos às prescrições da legislação superior, da legislação federal e das presentes normas.

Art. 8º - As transferências realizadas num mesmo ano, obedecerão os seguintes estágios:

- 1- trinta (30) dias para a primeira transferência;
- 2- sessenta (60) dias para a segunda transferência; e
- 3- noventa (90) dias para a terceira e sucessivas transferências.

§ 1º - O Atleta que for transferido, apresentando a Carta Liberatória do seu Clube de Origem, estará isento do cumprimento dos estágios retro mencionados.

§ 2º - A Associação que incluir em sua equipe atleta durante o período de estágio, perderá os pontos se a partida for oficial, e ficará sujeita ainda, qualquer que seja a natureza da partida, às penalidades previstas na Legislação Desportiva;

Art. 9º - Durante o período de estágio, se o atleta for transferido para outra Associação ou Clube, reinicia na data do novo pedido de transferência, a contagem do novo prazo, cujo cumprimento foi interrompido, não valendo para está hipótese, o Atestado Liberatório que enseja a isenção do estágio.

CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10 - O atleta nas transferências interestaduais, ou seja, de uma Associação para outra não filiada a mesma Federação, quando não isento de estágio, somente poderá participar de competição oficial, seja pela Associação ou pela Federação de destino, depois de cumprir o estágio de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento de transferência no protocolo da Confederação.



Art. 11 - Ficarão isentos de estágio:

- a) o atleta que atingir a idade de trinta e cinco anos;
- b) o que tiver seu clube dissolvido ou desfilado;
- c) o atleta que no exercício da função pública vier transferido para este Estado;
- d) o atleta que vier transferido do exterior;
- e) o atleta que completar um (01) ano sem participar de competições oficiais promovidas pela F.C.F.S.;
- f) o atleta que apresentar o atestado liberatório junto com a transferência, assinada pelo Presidente de seu Clube de Origem.

§ 1º - No caso da letra "f", o atleta terá condições de jogo em 48 horas após a entrada do pedido na F.C.F.S., devidamente preenchida com os requisitos exigidos, quando tratar-se de transferência dentro do Estado.

§ 2º - No caso da letra "f", o atleta terá sua condição de jogo definida pela C.B.F.S. quando tratar-se de transferência interestadual, estando a documentação devidamente preenchida com os requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 12 - O atleta não poderá participar do mesmo campeonato ou competição oficial, promovido pela mesma Federação, por mais de uma Associação ou Clube, salvo em casos especiais definidos pelo Conselho Técnico e aprovado pela Federação.

Art. 13 - Enquanto estiver aguardando a conclusão do processo de transferência o atleta só poderá participar de competição amistosa com autorização expressa da Associação ou Clube de origem.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As pessoas físicas ou jurídicas que burlarem as presentes normas serão responsabilizadas nos termos da legislação desportiva.

Art. 15 - A Associação ou Clube de destino, que incluir em competição amistosa um atleta em processo de transferência sem autorização expressa da Associação ou Clube de origem, fica responsável pela infração e passível de pena na forma da legislação desportiva.

Art. 16 - O atleta que burlar estas "Normas", além da penalidade da Justiça Desportiva, poderá ter sua inscrição cassada por um (01) ano.

Art. 17 - As presentes "Normas" entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, devidamente aprovadas pela C.B.F.S. através do Of. N° 0610/2003-DT, de 22/05/2003 e publicadas na Nota Oficial n° 016/2003, de 23 de maio de 2003 da FCFS.